



REGULAMENTO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA 1ª – DA FINALIDADE

I - -ESTE REGULAMENTO TEM POR FINALIDADE A REGULAMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO A ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE INSCRITOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR (LICENCIATURA, BACHARELADO E TECNÓLOGO) LEGALMENTE RECONHECIDOS, LOCALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS E QUE NÃO SÃO OFERECIDOS POR INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS LOCAIS.

a) O aluno que já estiver fazendo uso do transporte universitário oferecido pelo Município de Brusque poderá utilizá-lo até a conclusão do curso desde que apresente semestralmente à Coordenadoria de Programa Municipal de Transporte Universitário o comprovante de matrícula emitido pela Instituição de Ensino.

b) Os alunos que recebem cotas do Sisu, bolsa de estudo Prouni ou financiamento pelo Fies farão jus ao transporte universitário mediante apresentação de matrícula emitida pela Instituição com a comprovação do benefício.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES E CONCEITOS:

Para efeitos desse regulamento, considera-se:

I – INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS LOCAIS- Considera-se instituições educacionais locais os seguintes estabelecimentos de ensino:

UNIFEBE – Centro Universitário de Brusque
Uniasselvi - Assevim
FSL - Faculdade São Luiz
Senai- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Senac- Serviço Nacional do Comércio
Instituto Federal Catarinense - Campus Brusque
Unicesumar – Polo Brusque
Uninter – Polo Brusque
UNIP – Universidade Paulista

II- Usuário: Considera-se usuário todo aluno regularmente matriculado em curso não oferecido no município de Brusque e que comprove regularmente perante a Coordenadoria de Programa Municipal de Transporte Universitário a sua assiduidade ao respectivo curso.

III-Transportador: Empresas contratadas pelo Município de Brusque, através de processo



licitatório, responsáveis pelo transporte universitário intermunicipal.

IV-Condutor: Motorista devidamente habilitado e credenciado pelas respectivas empresas de transporte contratadas pelo Município de Brusque.

V- Seguro: O Seguro será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

VI-Carteira de Estudante: Documento utilizado para fins de identificação dos alunos que utilizarão o transporte universitário oferecido pelo Município de Brusque.

VII – Comprovante de residência: Conforme a Lei Nº 6.629/79, serão considerados como comprovante de residência os seguintes documentos:

a) contrato de locação em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório; acompanhado de cópia de documento de identificação com foto.

b) conta de luz, água, ou telefone correspondente ao último mês (nome do aluno, pais ou responsáveis autenticado).

VIII – Penalidade: O usuário do transporte universitário que mantiver comportamento incompatível com o uso será penalizado com a exclusão do benefício.

CLÁUSULA 3ª – DA CARTEIRA DE ESTUDANTE

I - O usuário terá acesso ao transporte universitário mediante a apresentação da Carteira de Estudante sendo facultado ao condutor, no caso de dúvidas a exigência de outros documentos de identificação, que neste caso, serão utilizados somente como auxiliares na identificação do portador da Carteira de Estudante.

II- A Carteira de Estudante emitida é de uso pessoal e intransferível.

III- O aluno que esquecer a carteira de estudante só poderá utilizar-se do ônibus após dirigir-se à Coordenadoria de Programa Municipal de Transporte Universitário e solicitar a retirada de um passe livre, que deverá obrigatoriamente ser utilizado no mesmo dia.

IV- Será tolerado, semestralmente, o máximo de 3 (três) esquecimentos da carteira de estudante.

V- O Setor de Transporte Universitário manterá registro próprio controlando a quantidade de passe livre retirado pelos alunos, observado o limite de 3 (três) por semestre.

VI- Em caso de extravio da Carteira de Estudante compete ao aluno, mediante pagamento de taxa, solicitar a segunda via perante a Coordenadoria de Programa Municipal de Transporte Universitário.



VII-A carteira de estudante terá validade de 12 meses. Entretanto, será obrigatória uma revalidação semestral mediante apresentação de cópia da renovação da matrícula.

VIII-Da Documentação Necessária:

O aluno deverá solicitar a Carteira de Estudante na Coordenadoria de Programa Municipal de Transporte Universitário, em horário comercial e munido dos seguintes documentos acompanhados dos originais:

- a) CPF (01 cópia)
- b) RG (01 cópia)
- c) Comprovante de Residência (01 cópia)
- d) Grade de horário/Curso e comprovante de matrícula
- e) 1 foto 3x4 (recente)

CLÁUSULA 4ª – DO TRAJETO

I – A saída será nos horários disponibilizados partindo do Terminal Urbano de Brusque com destino as seguintes cidades:

Brusque x Blumenau x Brusque
Brusque x Itajaí x Brusque
Brusque x Balneário Camboriú x Brusque

Parágrafo Primeiro: Não está autorizado o embarque e desembarque de estudantes fora dos trajetos mencionados acima. A rota, portanto, não poderá sofrer alterações, devendo ter início no Terminal Urbano de Brusque e finalizar na respectiva instituição. O retorno deverá ser da instituição até o Terminal Urbano. Poderá haver, porém, durante o trajeto e desde que em locais próprios, paradas para embarque e desembarque de alunos.

Parágrafo Segundo: A Coordenadoria de Programa Municipal de Transporte Universitário será responsável pela logística dos veículos. Só será permitido o embarque do aluno no ônibus correspondente à cor de sua carteirinha de estudante. A cor da carteirinha de cada aluno será definida conforme grade de horário comprovada pelo estudante no setor do transporte universitário.

CLÁUSULA 5ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

I- O usuário do transporte Universitário terá como DIREITOS:

- a) Ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto durante a viagem;



- b) Ser atendido com urbanidade pelo condutor ou qualquer outro representante do Transportador;
- c) Ser auxiliado, no embarque e desembarque, quando se tratar de estudante com dificuldade de locomoção e inválido;
- d) Ter seguro para cobertura de danos decorrentes de acidentes;
- e) Receber, do transportador, imediata e adequada assistência em caso de acidente;
- f) Prosseguir viagem em outro veículo, no caso de interrupção defeito ou retardamento;
- g) Apresentar queixas, através de endereço eletrônico institucional, transporte.juventude@brusque.sc.gov.br da conduta dos condutores, atrasos intencionais, falta de segurança, e desconforto dos veículos;

II - O usuário do transporte terá como DEVERES:

- a) Identificar-se ao condutor apresentando a carteirinha de estudante, e ainda, caso necessário, os documentos auxiliares conforme previsto no inciso I da Cláusula Terceira deste Regulamento.
- b) Estar no local destinado ao embarque, com antecedência de no mínimo 15(quinze) minutos do horário determinado de passagem do ônibus;
- c) Não comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais alunos no interior do veículo.
- d) Não utilizar o transporte estando sob efeito de qualquer substância química, como bebida alcoólica ou outra de qualquer natureza, que altere comportamento emocional, de forma a comprometer a segurança do transporte ou a tranquilidade dos usuários, dentro dos veículos;
- e) Tratar com urbanidade o condutor e demais usuários, evitando brincadeiras inadequadas, piadas obscenas, conversas em voz alta, tocando instrumentos musicais ou promovendo festas no interior dos veículos;
- f) Não portar arma de qualquer tipo e natureza;
- g) Respeitar a ordem de proibição de fumar;
- h) Não transportar consigo produtos ou substâncias de natureza perigosa proibidos pela legislação vigente;

Parágrafo Primeiro:

O aluno que infringir qualquer disposição prevista no inciso II desta cláusula estará sujeito ao



desligamento da prestação do serviço de uso do transporte universitário.

Parágrafo Segundo:

Ocorrendo qualquer transgressão das normas expostas no inciso II desta cláusula, o condutor deverá tomar as medidas a fim de garantir a segurança dos demais usuários, comunicando o fato de imediato à empresa contratada responsável pelo transporte universitário.

Parágrafo Terceiro:

No caso de danos materiais aos veículos fica o estudante infrator sujeito a ressarcir os danos causados conforme Art. 927 e Art. 932, I do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos através de deliberação do Secretário da SGGE – Secretária de Governo, Gestão e Estratégica junto ao diretor Administrativo da Empresa envolvida.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA:

Este regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brusque, 6 de dezembro de 2017.

William Fernandes Molina
Secretaria de Governo e Gestão Estratégica